

PORTARIA SCGE Nº 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e **CONSIDERANDO** as disposições do inciso XXII do art. 1º da citada lei que estabelece a competência da SCGE-PE para exercer o acompanhamento dos convênios celebrados com entes e entidades, desde a celebração até a prestação de contas final dos referidos instrumentos, bem como, com o objetivo de orientar os gestores dos órgãos e entidades, em todas as etapas do procedimento, e acompanhar apontamentos posteriores eventualmente apresentados por órgãos de controle externo, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os requisitos mínimos que autorizam a retenção das parcelas previamente estabelecidas em cronograma de desembolso dos termos de colaboração e termos de fomento de que trata o art. 52 do Decreto Estadual nº. 44.474, de 23 de maio de 2017, formalizados nas parcerias entre administração pública estadual e organizações da sociedade civil.

Art. 2º A retenção das parcelas mencionadas no art. 1º desta Portaria somente ocorrerá nas situações em que se mostre possível a adoção desta medida cautelar administrativa, sempre mediante motivação clara e fundamentada a ser confeccionada pelo gestor responsável pela parceria, objetivando a aplicação do § 1º do art. 52 do Decreto Estadual 44.474/17, nas seguintes situações:

I - constatação da existência de indícios de irregularidades relacionadas à execução da parceria, a partir da avaliação da pertinência e da compatibilidade para admissibilidade de denúncia em um processo administrativo nos termos da Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

II - após análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 83 do Decreto Estadual 44.474/17, com ulterior pronunciamento do gestor da parceira nas prestações de contas anuais registradas como rejeitadas;

III - com vistas ao atendimento de recomendações de suspensão de pagamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado e demais órgãos de controle;

IV - após consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria, incluindo a constatação de pendências impeditivas da

Certidão Regularidade Prestação de Contas (CRPC), de que trata a Portaria SCGE nº 061, de 30 de novembro de 2016, relacionado ao instrumento da parceria.

Art. 3º As retenções de pagamentos previstas no artigo anterior somente podem ser adotadas como medidas excepcionais, a qualquer tempo, sempre mediante abertura do competente processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, devidamente fundamentado pela autoridade máxima responsável, desde que evidenciados elementos suficientes que demonstrem irregularidades inerentes ao objeto da parceria e comprovado o risco de prejuízos à Administração.

Art. 4º Fica estabelecido que, cumpridas as exigências elencadas no art. 39 do Decreto nº. 44.474/2017 e uma vez formalizada a parceria, não poderá ocorrer retenção de pagamento caso, em momento posterior, sejam verificadas irregularidades fiscais da organização da sociedade civil parceira, desde que esta se encontre livre de irregularidades vinculadas à estrita execução do objeto da parceria e que não esteja com pendências com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a disponibilização de mão de obra.

Art 5º Os cadastros e sistemas estaduais de que trata o art. 52, IV, do Decreto nº. 44.474/2017 não inclui o Cadastro de Regularidade de Transferências (CRT), sendo este posto em exigência no momento da formalização do instrumento da parceria, como condição necessária e indispensável à verificação da regularidade da entidade parceira.

Art. 6º À autoridade responsável pela parceria incumbe a realização das gestões necessárias com vistas à liberação dos recursos quando superado o fato impeditivo que deu causa a retenção.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria-Geral do Estado